

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 059/2025/CGM.

ASSUNTO:	ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE CAPOEIRA PARA O PROJETO “GINGANDO E EDUCANDO”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER–SEMCULT.
ORGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER – SEMCULT.
PROCESSO LICITATÓRIO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE CAPOEIRA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER– SEMCULT.
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.050,00 (VINTE E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).
EMPRESA:	A. L. DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.724.416/0001-37.
FUNDAMENTAÇÃO O LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 018/24.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise desta **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**, de processo administrativo na modalidade dispensa de licitação, instaurado para a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes de capoeira, com vistas a atender às necessidades do **Projeto Esportivo Cultural de Capoeira “Gingando e Educando”**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer– SEMCULT do Município de Redenção/PA. Manifestar-se quanto à legalidade, regularidade e adequação dos atos administrativos constantes no Processo Administrativo nº 064/2025.

A contratação pretendida tem por objeto a aquisição de 200 kits de uniformes de capoeira (camisa, calça e duas cordas), em tamanhos infantis variados (8, 10, 12 e 14 anos), conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Estimativa de Preços, e Solicitação de Compra.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), montante este inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual pretende-se realizar a dispensa de licitação com fundamento legal nesse dispositivo.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com base na documentação submetida ao Controle Interno, verifica-se que o processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento organizado em volume único, composto por 091 fls, instruído com os seguintes documentos principais.

- Capa sem numeração;
- Memorando 003/2025 – SENCULT, fl.001;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação, fl. 002;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 003;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 004 a 005;
- Documento de formalização de demanda (DFD), fls. 006 a 011;
- Certidão de contratações correlatas ou interdependentes, fl. 012;
- Solicitação de compras de matérias/serviços, fl. 013;
- Relatório de Cotação, fls. 014 a 016;
- Ofício nº 001/2025 – SEMCULT, Contratação da empresa, fl. 017 a 020;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Estimativa de despesas por pesquisa de preço, fls.021 a 023;
- Cotação de preços, fl. 024;
- Lista com a média dos valores cotados, fl. 025;
- Relatório quadro de Cotação, fl. 026;
- Memorando 004/2025, pedido de dotação orçamentaria, fl.027;
- Fundo municipal de cultura e lazer, resposta ao Pedido de dotação orçamentaria, fl.028;
- Autorização para instrução do processo de contratação, fl. 029;
- Estudo técnico Preliminar - ETP, fls. 030 a 044;
- Mapa de risco - FMCL, fls.045 a 049;
- Justificativa da contratação, fls. 050 a 067;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Fiscal de contrato, fl.068;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Gestor de contrato, fl.069;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, fl.070;
- Cadastro nacional da pessoa jurídica, fl. 071;
- Alteração contratual consolidação da sociedade empresarial, documentos sócios fls. 072 a 079;
- Ficha de inscrição cadastral – FIC, fl. 080 a 081;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, fl. 082;
- Certidão negativa de débitos, fl. 083;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributaria, fls. 084 a 085;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fl. 086;
- Certidão negativa, fl. 087;
- Certidão negativa de licitantes inidôneos, fl. 088;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl.089;
- Certidão de cartório de protesto, fl. 090;
- Memorando 005/2025 – SEMCULT, Para Controladoria solicitado parecer, fl. 91.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2. Da Instrução Processual.

A contratação objeto deste processo enquadra-se perfeitamente no limite legal, haja vista que o valor total da aquisição de kits de uniformes corresponde ao valor de R\$ 25.050,00, não ultrapassa o teto estabelecidos pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores da dispensa de licitação para serviços e compras inferiores a R\$ 62.725,59, garantindo plena conformidade legal ao procedimento, tratando-se, portanto, de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor.

Além disso, não se verificam indícios de fracionamento indevido da despesa, considerando que a aquisição é única, justificada por necessidade específica e temporária do Projeto "Gingando e Educando", conforme amplamente demonstrado nos documentos que instruem o feito.

IV.2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A instrução processual foi devidamente iniciada mediante o Documento de Formalização da Demanda-DFD (fls.06-11), tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos) kits de uniformes de capoeira, compostos por camisa, calça e duas cordas, em tamanhos variados para crianças e adolescentes, com o objetivo de atender as necessidades do Projeto Esportivo-Cultural de

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capoeira “Gingando e Educando”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Redenção/PA.

A requisitante fundamenta a necessidade da contratação na promoção de atividades culturais e esportivas como instrumentos de inclusão social, valorização da cidadania e fortalecimento da convivência comunitária, em consonância com as políticas públicas de cultura e juventude do Município. A Requisitante fundamenta em justificativa que o Projeto “Gingando e Educando” possui caráter socioeducativo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo desenvolvido por meio da prática da capoeira como ferramenta pedagógica, cultural e de formação cidadã.

E que, a padronização dos uniformes é medida essencial para garantir a identificação visual dos participantes, a valorização da disciplina e da autoestima dos beneficiários, bem como o fortalecimento da imagem institucional do projeto junto à comunidade. A aquisição será realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, as despesas serão alocadas em dotação orçamentária própria, previstas no planejamento orçamentário: 1. Fundo Municipal De Cultura E Lazer-FMCL, 13.122.1237-078-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Lazer, 13.392.0473.2-083 – Fomento a Festividades e Outras Manifestações Culturais e de Lazer, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. (fl.28).

IV.2.2. Estimativa do quantitativo e Pesquisa de Preço.

A estimativa de despesa referente à contratação de empresa para fornecimento de uniformes de capoeira, destinada ao atendimento do Projeto Esportivo-Cultural “Gingando e Educando”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 70 do Decreto Municipal nº 018/2024, o qual disciplina as exigências para instrução dos processos de pesquisa de preços.

A metodologia adotada foi a pesquisa de preços no mercado junto a fornecedores do ramo com coleta de três orçamentos distintos, A. L. da Silva Milhomem Comércio Som e Acessórios LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.724.416/0001-37, M.O.Q. Ramos Milhomem (Ramos TecnoPro), inscrita no CNPJ nº 50.454.683/0001-25, E.C. da Silva Informática LTDA (Print Impressoras e Recargas), inscrita no CNPJ nº 20.513.757/0001-96, em conformidade com o art. 72, inciso I, e por meio da plataforma banco de preço que realizou pesquisa junto ao site compras governamentais em conformidade com o art. 72 IV, do referido Decreto Municipal. Os valores foram obtidos com base no princípio da razoabilidade e economicidade, refletindo o preço médio de mercado para os itens especificados, quais sejam: Camisa branca personalizada com estampa (tamanhos P ao GG), Calça branca com elástico e personalização (tamanhos 6 a 14 anos), Duas cordas com ponteiros para cada kit.

O método aplicado foi o de menor preço global, escolhido por representar a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 72, § 1º do Decreto nº 018/2024, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos e assegurando a integridade da contratação. A requisitante justificou que o objetivo foi obter o menor valor

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possível para o conjunto dos itens a serem adquiridos, de forma a garantir a padronização dos kits e facilitar a logística de entrega.

A justificativa para o uso do menor preço global está alinhada ao objetivo de evitar contratações fragmentadas que comprometam a uniformidade dos materiais entregues aos beneficiários do projeto. Além disso, a aplicação do critério de menor preço visa resguardar o interesse público mediante a busca da proposta mais vantajosa e o cumprimento do dever de eficiência, assegurando o uso racional dos recursos orçamentários.

Ainda, conforme o item 7 da estimativa de despesa por pesquisa de preço, (21-23) a escolha dos fornecedores considerados válidos, baseou-se na conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e proposta mais vantajosa, princípios que orientam toda a atividade contratual da Administração Pública.

Entretanto, constatou-se que a pesquisa de preços realizada apresenta carência de cotações provenientes de fornecedores locais, o que fragiliza a representatividade da amostragem adotada, especialmente no que se refere à efetiva apuração do preço praticado na região do Município de Redenção/PA. Tal ausência pode comprometer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, previsto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o dever de buscar a economicidade e o desenvolvimento local sustentável.

Nesse sentido, por se tratar de uma DISPENSA NÃO ELETRÔNICA, recomenda-se fortemente o esgotamento de todas as possibilidades de obtenção de cotações locais, incluindo, mas não se limitando, à realização de consultas a estabelecimentos comerciais do município, já que consta no presente processo cotações da microrregião, por meio de solicitação formal de orçamentos a empresas cadastradas ou com atuação conhecida no ramo de vestuário e material esportivo.

Tal medida visa assegurar maior fidedignidade à estimativa de preços, ampliar a concorrência e viabilizar o atendimento ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a estimativa de preços reflita valores praticados no mercado. Ainda, reforça o compromisso da Administração com a promoção da isonomia, com a transparência dos atos preparatórios e com a valorização da economia local, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal e do art. 11, da nova Lei de Licitações e Contratos.

IV.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Inicialmente, cumpre destacar que a necessidade da contratação encontra-se amplamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar-ETP (fls. 30-44), documento que embasa tecnicamente o processo e que expõe, de forma detalhada, a necessidade de aquisição de uniformes para os participantes do projeto, com o objetivo de promover a capoeira como ferramenta de educação, cultura e inclusão social.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O documento informa que o Departamento de Cultura e Lazer não dispõe de uniformes adequados para atender às demandas das atividades culturais de capoeira promovidas regularmente. Ressalta-se que a aquisição desses uniformes é medida urgente e necessária, tendo em vista a inexistência de material essencial para o desenvolvimento das oficinas, apresentações e demais ações vinculadas ao projeto de capoeira "Gingando e Educando".

Adicionalmente, conforme consta no item 6 da Estimativa de Termo de Referência (ETP), o objeto da contratação pretendida não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), em razão da ausência de regulamentação por parte da Administração Pública Municipal. No entanto, ainda que haja tal omissão, não se pode paralisar as atividades da Secretaria, as quais permanecem em pleno funcionamento e demandam suporte material compatível com sua execução. Por essa razão, destaca-se ser imprescindível que a referida contratação seja incluída no PAC do exercício seguinte, a fim de garantir planejamento e continuidade adequada às políticas públicas desenvolvidas.

IV.2.3. Matriz de Riscos.

O Matriz de Riscos (fls. 45-49) identifica e analisa os principais riscos envolvidos na contratação, contemplando desde a ausência de planejamento até falhas na fiscalização do contrato. Cada risco foi classificado quanto à probabilidade e impacto, com respectivas ações preventivas e de contingência. A gestão de riscos está em conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior segurança e controle na execução contratual.

IV.2.4. Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação.

O Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação (fls. 50-56) traz fundamentação jurídica e administrativa clara quanto à escolha da contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Destaca a necessidade do objeto, o quantitativo, a adequação da proposta ao interesse público, a escolha direto do fornecedor. Reforça ainda que o procedimento está devidamente instruído, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

IV.2.5. Razão da escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço.

A escolha da empresa contratada foi embasada em processo de análise de propostas, conforme demonstrado no Quadro de Cotação e no documento de Preço Médio (fls. 26), os quais comprovam que a opção pela empresa A. L. da Silva Milhomem Comércio Som e Acessórios LTDA, atende ao critério do menor preço, respeitando o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor global ofertado está significativamente abaixo da média de mercado apurada, evidenciando a economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação para a administração pública. Dessa forma, o processo administrativo está devidamente fundamentado e conduzido em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange à justificativa do preço (fl.60-62), o Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação fundamenta, a necessidade do objeto, a escolha da empresa e a compatibilidade do preço com o mercado, a escolha da empresa acima qualificada se deu após análise de três propostas diretamente com fornecedores que fornecem o mesmo produto e pesquisa em banco de preço, conforme demonstrado no Quadro de Cotação e no item IV.2.2. deste documento, que apresenta a referida empresa com o menor valor global de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

IV.2.6. Justificativa pela Não Utilização da Dispensa Eletrônica.

A justificativa apresentada pela Administração para a não utilização da modalidade de dispensa eletrônica, conforme exposto às (fls. 63-67), encontra-se adequadamente motivada e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, razoabilidade e interesse público. A opção pela dispensa convencional, em detrimento da eletrônica, ampara-se na urgência devidamente caracterizada da demanda e na especificidade do objeto a ser contratado, circunstâncias que, segundo os elementos constantes nos autos, não se compatibilizariam com os prazos e trâmites inerentes ao procedimento eletrônico. Ressalta-se que, embora o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a regra geral de que a dispensa de licitação ocorra preferencialmente por meio eletrônico, o § 4º do mesmo dispositivo admite exceção nos casos em que a adoção dessa forma inviabilize a contratação imediata ou seja incompatível com as particularidades da situação.

Nesse contexto, a Administração demonstrou que a publicação do aviso e a abertura de disputa na plataforma eletrônica acarretariam atraso indevido e prejudicial à celeridade exigida para o atendimento da necessidade pública em questão, o que legitimamente justifica a adoção do rito convencional. A decisão, portanto, está embasada em motivação técnica e legalmente adequada, atendendo ao dever de fundamentação exigida, e à regra da formalização do processo decisório prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IV.2.7. Habilitação e Qualificação Mínima da Contratada.

A empresa A. L. da Silva Milhomem Comércio Som e Acessórios LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.724.416/0001-37, atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua plena capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para o fornecimento contratado.

Nos termos do artigo 68, foram apresentadas certidões que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, assegurando conformidade com as normas legais vigentes. Além disso, a empresa atende aos requisitos do artigo 69, demonstrando solidez econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais. Por fim, conforme disposto no artigo 72, a contratação possui previsão orçamentária adequada, garantindo que os recursos estejam compatíveis com o compromisso assumido.

Dessa forma, a habilitação e a qualificação (fl. 71-90), da empresa foram verificadas e aprovadas, garantindo que todos os requisitos legais fossem atendidos, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo de contratação.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V. Análise da Conformidade da Contratação.

O processo administrativo para a contratação direta da A. L. da Silva Milhomem Comércio Som e Acessórios LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.724.416/0001-37, está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 75, inciso II, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para compras e serviços. A contratação observa os requisitos legais, incluindo justificativa técnica e fundamentação econômica, e está devidamente instruída com a documentação exigida pelo ordenamento jurídico. Além disso, o valor global da contratação, fixado em R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualizou o teto para dispensa de licitação em serviços e compras inferiores a R\$ 62.725,59, garantindo plena conformidade legal ao procedimento.

O processo administrativo é conduzido com observância aos princípios fundamentais previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência e economicidade na contratação direta, além de garantir que os recursos públicos sejam alocados de maneira estratégica e vantajosa para a administração.

A ausência da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA) foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade da contratação e permitindo a formalização do processo com respaldo técnico e jurídico. Com o objetivo de aprimorar o planejamento e garantir maior previsibilidade orçamentária e administrativa, recomenda-se que futuras contratações do referido objeto sejam incluídas no PCA, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e permitirá maior previsibilidade na realização de contratações semelhantes nos exercícios subsequentes.

VI. PARECER.

Diante do exposto, verifica-se que todos os requisitos legais e formais foram devidamente observados. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação apresentada é completa e satisfaz os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público. Ademais, a regular publicação dos atos no Portal da Transparência e no sistema do TCM/PA é medida indispensável para assegurar a transparência do procedimento, nos termos da Instrução Normativa TCM/PA nº 022/2021.

Ante o exposto, este Órgão de Controle Interno opina pela REGULARIDADE da contratação por dispensa de licitação, na modalidade não eletrônica, com fundamento no Processo Administrativo nº 064/2025, cujo valor global é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), tendo como contratada a empresa A. L. da Silva Milhomem Comércio de Som e Acessórios LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.724.416/0001-37, para a execução do objeto pretendido, desde que observadas integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalva-se, por oportuno, que esta manifestação não se confunde com chancela ou validação de eventuais vícios formais ou materiais ocultos, que porventura não tenham sido identificados no curso da análise técnica realizada por este Controle Interno, limitada aos elementos constantes nos autos.

Adicionalmente, por se tratar de uma dispensa não eletrônica, recomenda-se de maneira enfática que, sejam esgotadas todas as possibilidades de obtenção de cotações junto a fornecedores estabelecidos no território do próprio Município, tendo em vista que, no presente processo, as pesquisas de preços concentram-se em empresas situadas na microrregião. Para tanto, sugere-se a adoção de diligências específicas, como a realização de consultas presenciais ou eletrônicas a estabelecimentos comerciais locais, bem como o envio de solicitações formais de orçamentos a empresas regularmente cadastradas ou com atuação reconhecida no ramo de vestuário e materiais esportivos. Tal providência visa conferir maior representatividade local à pesquisa de preços, promover a valorização do comércio municipal e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Outrossim, recomenda-se que futuras contratações do mesmo objeto sejam devidamente contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, medida que contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, permitindo maior previsibilidade, planejamento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos em exercícios subsequentes.

Recomenda-se, conforme já mencionado, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e pela legislação correlata, garantindo ampla publicidade ao processo. Além disso, as informações fornecidas pelos solicitantes devem ser passíveis de comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e eventual comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município, assegurando rigor e conformidade com a legislação vigente.

Redenção (PA), 15 Julho de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br